



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 49 DE 04 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas as serem estabelecidas no Município de Serra Dourada / BA, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e fundamentado na Lei Orgânica Municipal pela Lei 72/2008, Art. 153 e;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Artigo 169 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), alterada pela Lei Complementar nº 173/2020), nos incisos II, III e V do art. 21, não foi respeitada;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu artigo 8º, incisos I, III, e VII elencou que os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO que o diploma acima mencionado dispõe sobre a nulidade de pleno direito do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;

CONSIDERANDO que a nova LC 173/2020 proíbe e/ou torna nulo atos que pretendem aumentar despesas com pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento e as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

CONSIDERANDO o impacto da folha de pagamento do município com o pagamento do benefício aos servidores poderá ultrapassar o índice previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000);

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência que regem a Administração Pública;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

CONSIDERANDO que a Administração deve rever seus atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e ou anulá-los nos termos definidos pelas Súmulas 346 e 473 ambos do STF;

CONSIDERANDO que a Lei nº 213/2020 conferiu aos servidores o direito de receber o Triênio, não observou os requisitos da prescrição e outros ordenamentos jurídicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13 de 26 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 16 de 03 de fevereiro de 2021 e a necessidade e tramitação do processo administrativo;

Resolve;

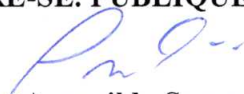
SUSPENDER:

Art. 1º Pagamento do triênio pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 04 de junho de 2021;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE


Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal
Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal